



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 466, de 18 de maio de 2016.

Dispõe sobre a criação do Programa Mais Educação Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Mais Educação Municipal no âmbito do Sistema Municipal de Educação, como instrumento complementar para o fortalecimento do programa nacional e o desenvolvimento das ações de apoio a educação integral nas unidades de ensino não alcançadas pelo programa do governo federal.

Art. 2º As ações do Programa Mais Educação Municipal terão prioridade para os alunos da educação infantil e fundamental do 1º ao 9º ano e deverão ser ofertadas para as escolas da zona urbana e da zona rural, observando sempre a carga horária mínima obrigatória de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 3º No âmbito do Programa Mais Educação Municipal, serão desenvolvidas atividades de:

- I - Educação Ambiental,
- II - Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa
- III - Educação Econômica
- IV - Educação em Direitos Humanos;
- V - Esporte e Lazer;
- VI - Promoção da Saúde

Art. 4º Para implementação do Programa Mais Educação Municipal, a Secretaria Municipal de Educação poderá contratar em caráter temporário, Monitores (professores) e Coordenadores de Núcleos, com carga horária semanal de 20 ou 40 horas, de acordo com o enquadramento de suas atividades.

Art. 5º A operacionalização do Programa Mais Educação Municipal se dará por meio de contratos de apoio na modalidade estágio, com ajuda de custo em forma de bolsa remuneração, conforme Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, dentro de até 90 (noventa dias) editará Decreto Municipal regulamentando a forma de provimento das vagas destinadas ao Programa Mais Educação Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas do Programa Mais Educação Municipal serão custeadas à conta de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação-Fundeb, recursos da Quota Salário Educação e ainda recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 18 de maio de 2016; 54º da Emancipação Política.

Pedro Augusto Lisbôa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – LEI Nº 466/2016

I – QUADRO DE VAGAS – PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO MUNICIPAL

| CARGO | NÍVEL / MODALIDADE | Nº DE VAGAS (estágios) |
|--------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Monitor (estagiário) | Ensino Infantil | Até 35 |
| Monitor (estagiário) | Ensino Fundamental Menor | Até 35 |
| Monitor (estagiário) | Ensino Fundamental Maior | Até 27 |
| Coordenador (estagiário) | Ensino Infantil. Menor e Maior | Até 03 |

II – CARGA HORÁRIA / VALOR BOLSA / REQUISITO

| CARGA HORÁRIA | VL. BOLSA | REQUISITO |
|----------------------|------------------|--|
| 20h | R\$ 400,00 | Ensino fundamental concluído ou cursando |
| 20h | R\$ 400,00 | Concluído ou cursando o ensino médio |
| 20h | R\$ 400,00 | Concluído ou cursando o ensino superior |
| 30h | R\$ 900,00 | Concluído ou cursando ensino superior na área de gestão de pessoal. |

Pedro Augusto Lisboa
Prefeito Municipal